



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos
Sociais

26 / II / VI

Para parecer até 9 / III / 89

Presidente,

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO REGIME NACIONAL DE COMPARTICIPAÇÃO
NOS MEDICAMENTOS E RESPECTIVAS LISTAS

PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 68/84, de 27 de Fevereiro que alterou o regime de comparticipação do Estado no custo dos medicamentos determinou, no seu Artº 9º que a aplicação daquele regime às regiões autónomas ficava "condicionado à publicação de diploma próprio".

Contrariando o disposto na alínea b) do Artº 229, conjugado com o Artº 234º, ambos da Constituição, e no Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional, através da Portaria 47/84 de 31 de Julho estabeleceu para a Região o regime de comparticipação no preço dos medicamentos;

Para as alterações introduzidas naquele regime nacional de comparticipação do Estado nos medicamentos, pelo Decreto-Lei 157/88 de 4 de Maio, adoptou o Governo Regional procedimento análogo através da Portaria 60/88 de 9 de Agosto.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

Porque se impõe reconduzir este processo à via legislativa constitucionalmente e estatutariamente prevista que é a Assembleia Regional. Porque se impõe, ainda, delimitar com clareza o âmbito de aplicação daquele regime na Região Autónoma dos Açores, não permitindo que, por razões financeiras ou de qualquer outra índole, se estabeleçam desigualdades juridicamente injustificadas entre os cidadãos da Região Autónoma dos Açores e os restantes portugueses, nos termos da alínea a) do nº 1 da Lei 9/87 de 26 de Março, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Regional apresenta nesta Assembleia, o seguinte

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

DE

APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO REGIME NACIONAL DE COMPARTICIPAÇÃO

NOS MEDICAMENTOS E RESPECTIVAS LISTAS

Artº 1º

É de aplicação imediata na Região Autónoma dos Açores o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (S.N.S.) e aos beneficiários do Regime de Protecção Social dos funcionários públicos (A.D.S.E.), bem como as listas de medicamentos comparticipados.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

Artº 2º

Sempre que razões sanitárias específicas da Região o justifiquem, poderão ser alteradas as tabelas de participação em vigor.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1989

Os Deputados Regionais do P.S.

D. M. Pereira

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES
ARQUIVO
Entrada 6196 Proc. N.º 105
Data 989 / 01 / 24

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: <i>Projecto Dec. Leg. Regional</i>
Ass.: <i>Aplicação à Região do Regime Nacional</i>
<i>de participações nos medicamentos e nos</i>
<i>sectores listados</i>
Entrada n.º <i>2/89</i> de <i>989 / 01 / 24</i>
Arquivo n.º <i>105</i>
O Responsável
<i>J. Leite</i>
LEGISLAÇÃO